

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 282/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e o Procurador Dr. José Guilherme Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Rafael da S. Farias reuniu-se às 17h40min do dia 29 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 570/15

Denunciado: Danovan Lucas Freitas da Silva (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: AE Piscinão de Ramos x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 04/07/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 571/15

1º Denunciado: Patrick Guilherme Batista Siqueira (Treinador do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Teixeira Sobreira Ribeiro (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Rogério Dutra de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC



Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 11/07/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do 1º denunciado e a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do 3º denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 572/15

1º Denunciado: Marcio Almeida de Oliveira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Mario Pierre de S. Assumpção e Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 11/07/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Requerido prazo de 5(cinco) dias para juntada da prova de Vídeo.

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo via WhatsApp sendo deferida pela comissão.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

5) Processo: nº 573/15

Denunciado: Isaac da Costa Santos Silva (Atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa x AE Independente FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 11/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do 254-A para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 574/15

1º Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Dênis Junqueira Cerqueira (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: SE Búzios x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 575/15

Denunciado: Thiago Thales Schetine Ribeiro (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 12/07/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD

8) Processo: nº 579/15

Denunciado: AESC Mamaô (Associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Requerido prazo de 5(cinco) dias para apresentação da procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (E-mail do dirigente para o advogado; relação de cartões do clube e relação de classificação).

Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar arguida pela defesa de inépcia da notícia de infração, em face do documento acostado as folhas 3(três) não conter assinatura.

Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à desclassificação do art. 214 § 4º para o art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 580/15

Denunciado: Danrley S. da Silva (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 18/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 581/15

Denunciado: Maycon Yuri Palhares Moreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)



Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 18/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 582/15

Denunciado: Bruno Nunes de Barros (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 18/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 583/15

Denunciado: Wenderson da Silva Almeida (Atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x Cometa Rio FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 18/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

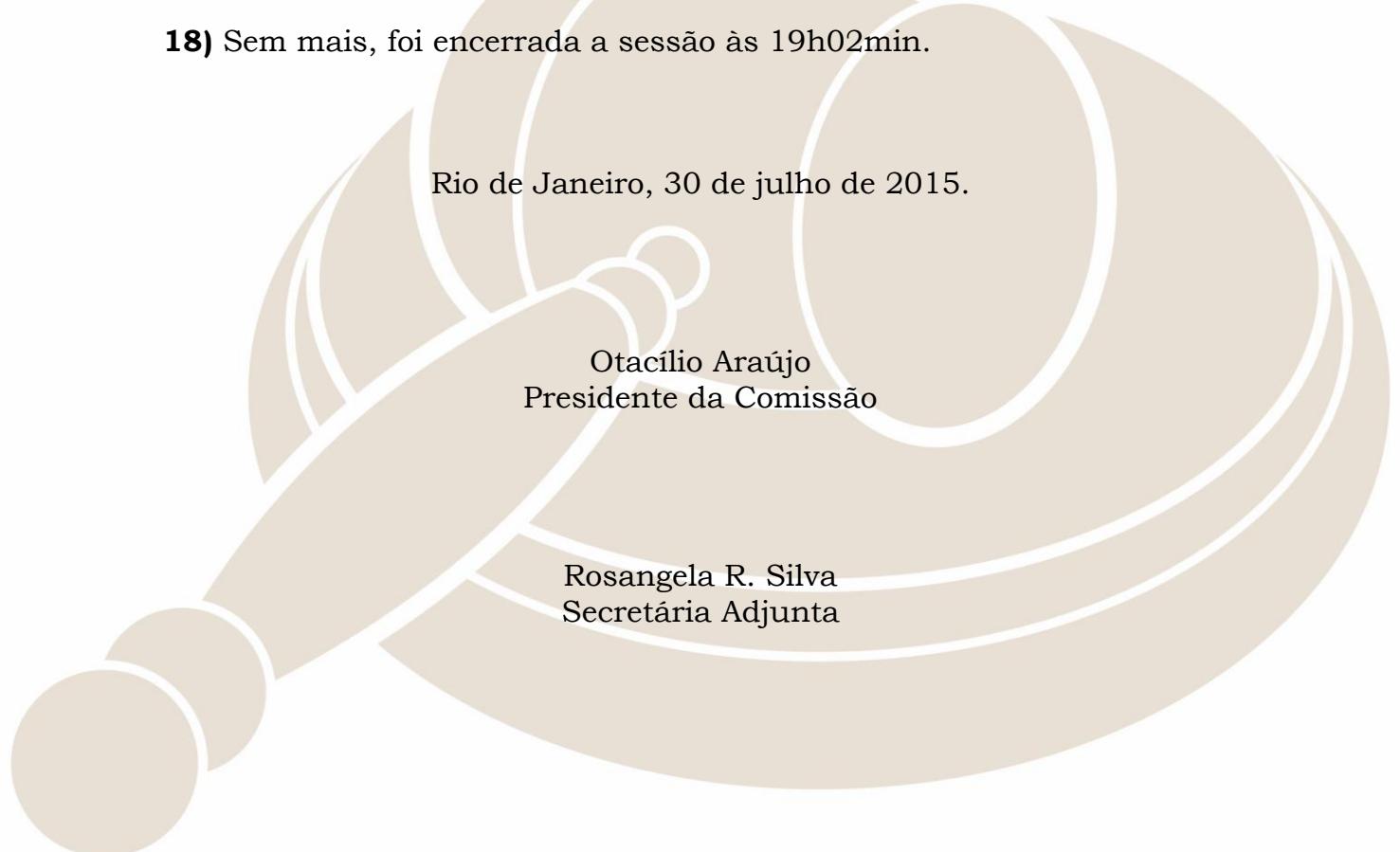
14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h02min.

A large, stylized graphic of a gavel and a circular seal serves as the background for the signatures. The gavel is on the left, and the seal is on the right, both in a light beige color.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta